

NOTA TÉCNICA 427/2026 Uberaba

Avaliação da observância e da adoção da
Norma de Referência nº 7/2024 da ANA

Ano de Referência: 2025

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	Contexto legal.....	3
1.2	Município de Uberaba.....	4
2	REPORTE DE INFORMAÇÕES6.....	5
2.1	Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB)	5
2.2	Metodologia	5
3	ANÁLISE DE CONFORMIDADE.....	6
3.1	Manejo de resíduos sólidos	6
3.1.1	Planejamento e administração.....	7
3.1.2	Destinação final	7
3.1.3	Coleta	8
3.1.4	Transbordo	9
3.1.5	Triagem para fins de reutilização ou reciclagem	9
3.1.6	Transporte	9
3.1.7	Tratamento	10
3.2	Limpeza urbana	10
3.2.1	Varrição	10
3.2.2	Capina e raspagem	10
3.2.3	Roçada	10
3.2.4	Poda	11
3.2.5	Limpeza e asseio de logradouros públicos	11
3.2.6	Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos.....	11
3.2.7	Remoção de resíduos em logradouros públicos	11
4	RESULTADOS.....	12
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contexto legal

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, cuja redação foi alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece que a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, abrangendo, dentre outros, (i) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços e (ii) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados. Em 2024, a ANA publicou a Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024, aprovando a Norma de Referência nº 7/2024, *que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana (SLU) e de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRS).*

Essa Norma de Referência (NR) estabelece diretrizes a serem seguidas pelos titulares, pelos prestadores de serviços e pelas entidades reguladoras infranacionais, que incluem a padronização de conceitos, a definição de padrões mínimos de qualidade e de mecanismos para acompanhamento da prestação dos serviços. Dentre as obrigações impostas à ARISB-MG está a comprovação da observância e adoção da NR 7, a qual deverá atender aos requisitos elencados no art. 109 do normativo, dos quais destacam-se aqueles referentes a atuação dos titulares e dos prestadores de serviços:

“Art. 109. A comprovação do atendimento aos requisitos de observância e adoção da NR deverá conter as seguintes informações e documentos:

I - identificação da ERI cadastrada junto à ANA;

II - identificação dos titulares regulados pela ERI;

III - identificação dos prestadores dos serviços de SLU e SMRSU regulados pela ERI;

IV - informações sobre a prestação dos serviços e atividades desenvolvidas pelos titulares e prestadores de serviço em conformidade com os atos normativos da ERI;

V - relação dos titulares que adotaram as diretrizes desta NR; e

VI - cópias dos atos normativos publicados pela ERI, que comprovem a observância das diretrizes da NR.”.

Já no art. 110, foram estabelecidos prazos diferenciados para adoção das diretivas pelos entes envolvidos, com base nas suas atribuições legais, para as agências reguladoras, e no porte/localização dos municípios, para os titulares e prestadores de serviços.

“Art. 110. A observância e adoção desta NR será orientada pelos seguintes prazos e categorias:

I - até 1º de abril de 2025, para as ERIs;

II - até 1º de abril de 2025, para capitais de Estados e municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

III - até 31 de dezembro de 2025, para municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2022, bem como para municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

IV - até 31 de dezembro de 2026, para municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2022; e

V - até 31 de dezembro de 2027, para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2022.

Em função da quantidade e da abrangência das diretrizes constantes na NR e nos atos normativos da ARISB-MG, bem como da reduzida objetividade da norma da ANA, a ARISB-MG elaborou a Instrução Normativa (IN) nº 02/2026. Por meio desse instrumento, foi instituída metodologia objetiva para avaliação da conformidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência, com vistas à padronização e consolidação das informações destinadas ao Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB).

1.2 Município de Uberaba

As competências de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no município de Uberaba foram delegadas à ARISB-MG por meio do Convênio de Cooperação nº 36/2020. A titularidade do serviço de manejo de resíduos sólidos é exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (Convale), enquanto a prestação é realizada pela concessionária S Ambiental SPE Ltda., nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2022.

Os serviços de limpeza urbana, por outro lado, têm sua titularidade exercida pelo próprio Município de Uberaba, sendo a prestação de responsabilidade da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (Codau).

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a avaliação da adoção das diretrizes da NR 7 e dos normativos regulatórios da ARISB-MG pelo município de Uberaba no ano de 2025, conforme disposições da IN nº 02/2026.

2 REPORTE DE INFORMAÇÕES

2.1 Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB)

O Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB) foi desenvolvido para sistematizar a comprovação e o acompanhamento da observância das normas de referência da ANA expedidas para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. A inserção das informações pelas agências reguladoras é realizada por meio de formulários diferenciados para cada uma das NR, sendo possível o preenchimento apenas dos campos pré-definidos pela ANA e a anexação de documentos.

Para a comprovação dos requisitos previstos nos incisos IV e V do art. 109 da NR 7, o sistema dispõe de formulário simplificado para preenchimento de campo, de opção binária, quanto à conformidade dos serviços públicos de com a NR da ANA. A avaliação do serviço deve ser feita para cada uma das atividades definidas pela Agência Nacional, sendo permitida a descrição sucinta das inconformidades.

Ressalta-se a existência de um descompasso entre a descrição dos requisitos apresentada na norma e as instruções constantes no formulário do SASB. Enquanto a NR cita a avaliação da conformidade da prestação dos serviços e das atividades desenvolvidas aos normativos da ERI, o sistema trata da conformidade apenas com a norma de referência.

2.2 Metodologia

A metodologia de avaliação estabelecida pela Instrução Normativa ARISB-MG nº 02/2026 tem por objetivo fornecer as informações necessárias ao preenchimento do Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB), por meio da verificação da conformidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRS) e de limpeza urbana (SLU). Para isso, a avaliação é realizada por atividade, conforme a classificação adotada pela ANA, considerando as diretrizes aplicáveis a cada serviço.

Com o propósito de assegurar segurança jurídica e coerência regulatória, a Instrução Normativa definiu objetivamente as disposições que devem ser observadas pelos titulares e prestadores de serviços, consolidando tanto as diretrizes previstas na Norma de Referência nº 7/2024 da ANA quanto aquelas constantes das Resoluções ARISB-MG nº 136/2020 e nº 355/2025. Dessa forma, a avaliação considera os normativos vigentes e aplicáveis a cada

município no respectivo ano de referência. É prevista ainda a consideração das não conformidades definidas na Resolução nº 137/2020, quando essas estiverem diretamente relacionadas à atividade em análise e houver decisão administrativa definitiva. Destaca-se que, no âmbito das ações regulatórias da ARISB-MG em Uberaba, inexistem decisões dessa natureza.

Para o exercício de 2025, a análise dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos foi realizada com base nas diretrizes da Resolução ARISB-MG nº 136/2020, relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa. Já para os serviços de limpeza urbana, em razão de não terem sido abrangidos pela referida resolução, foram consideradas as diretrizes do Anexo V da IN nº 02/2026, extraídas diretamente da Norma de Referência nº 7/2024 da ANA.

Nos termos da Instrução Normativa, a atividade é considerada conforme quando apresenta atendimento mínimo de 70% das diretrizes avaliadas, incluindo aquelas relacionadas ao planejamento e à administração dos serviços.

3 ANÁLISE DE CONFORMIDADE

A presente avaliação foi fundamentada nas informações obtidas durante as ações de inspeção e fiscalização realizadas pela ARISB-MG, bem como na documentação encaminhada pelo titular e pelos prestadores dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana, respectivamente a concessionária S Ambiental e a Codau. Com base nessas evidências, foi verificado o grau de atendimento às diretrizes aplicáveis a cada atividade, sendo a classificação da conformidade estabelecida a partir do percentual de requisitos atendidos.

Ressalta-se que a análise se restringe à verificação do cumprimento das diretrizes previstas nos normativos regulatórios vigentes. A avaliação de obrigações contratuais foi considerada apenas nos casos em que estas constituem objeto de diretriz regulatória ou quando houver referência expressa nos critérios de avaliação adotados.

3.1 Manejo de resíduos sólidos

A seguir estão detalhadas as constatações da ARISB-MG quanto à conformidade de da prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos em Uberaba às diretrizes da Resolução nº 136/2020, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2026.

3.1.1 Planejamento e administração

Tabela 1 - Avaliação da conformidade das atividades de planejamento e administração

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/justificativa
1.1	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou adesão a estrutura de prestação regionalizada que disponha desses instrumentos	Titular	Conforme	O Município de Uberaba dispõe de PMSB e aderiu ao Convale, consórcio que dispõe de FIGIRS.
1.2	Disponibilização anual das informações ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) ou outro sistema de informações que vier a substituir	Titular e prestador	Não Conforme	Município em situação regular perante o SINISA, porém não foi encaminhada declaração ao SINIR referente ao ano base de 2025.
1.3	Realização de ações de educação ambiental	Titular e prestador	Conforme	São realizadas, entre outras ações, campanhas e capacitações no âmbito do programa "Reciclei, reciclou", implementado pela concessionária S Ambiental.
1.4	Atendimento às condições e metas estabelecidas nos termos dos contratos e dos planos de saneamento	Prestador	Conforme	As metas contratuais coincidem com as do FIGIRS; contudo, os prazos previstos para avaliação do seu cumprimento ainda não foram atingidos.
1.5	Disponibilização de estrutura de atendimento presencial, atendimento telefônico e eletrônico (site, aplicativo etc.) adequadas, nos termos dos normativos regulatórios	Prestador	Conforme	A concessionária S Ambiental dispõe de atendimento presencial acessível, atendimento telefônico gratuito e site com as informações exigidas pela Resolução nº 136/2020.
1.6	Manutenção de registro atualizado de reclamações, solicitações, denúncias e sugestões, contendo as informações mínimas definidas nos normativos regulatórios	Prestador	Conforme	Conforme verificado em ação fiscalizatória, a concessionária mantém o registro de reclamações e solicitações, nos termos da Resolução nº 136/2020.

Ante às análises, constatou-se o atendimento a cinco das seis diretrizes previstas para as atividades de planejamento e administração (83%), indicando a conformidade desse item nas atividades do manejo de resíduos sólidos.

3.1.2 Destinação final

Tabela 2 – Avaliação da conformidade da destinação final

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/justificativa
2.1	Cumprimento das atividades de Planejamento e Administração	Prestador e Titular	Conforme	Atendimento a 70% ou mais das diretrizes de planejamento e administração.

2.2	Disposição final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado e operado conforme disposições dos normativos regulatórios e condicionantes do órgão licenciador	Prestador	Conforme	Disposição final realizada no aterro sanitário da Soma Ambiental (LO nº 160/2019 - SEMAD).
2.3	Realização do monitoramento ambiental e geotécnico do aterro sanitário	Prestador	Conforme	Foram atendidas as prescrições do normativo regulatório, sendo realizado o monitoramento dos marcos superficiais, da qualidade das águas subterrâneas e superficiais e do tratamento do lixiviado.
2.4	Realização periódica de análises da composição gravimétrica dos resíduos sólidos domiciliares	Prestador	Conforme	Estudo gravimétrico realizado anualmente.

Ante às análises, constatou-se o atendimento a 100% das diretrizes previstas para a destinação final, indicando a conformidade dessa atividade.

3.1.3 Coleta

Tabela 3 - Avaliação da conformidade da coleta

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/justificativa
3.1	Cumprimento das atividades de Planejamento e Administração	Prestador e Titular	Conforme	Atendimento a 70% ou mais das diretrizes de planejamento e administração.
3.2	Coleta de resíduos sólidos especiais condicionada à cobrança de preços públicos	Prestador	Conforme	Prestador não realiza a coleta de resíduos especiais.
3.3	Divulgação das regras de acondicionamento e separação dos resíduos bem como dos horários e frequência de coleta	Prestador	Conforme	Divulgação das informações no site da concessionária.
3.4	Atendimento ao intervalo máximo entre duas coletas estabelecido nos contratos ou nos normativos regulatórios	Prestador	Conforme	Intervalo máximo entre duas coletas de 48 horas.
3.5	Adoção da coleta seletiva, por meio dos planos de saneamento básico e ou de Gerenciamento de Resíduos	Titular	Conforme	Implantação da coleta seletiva prevista no PIGIRS do Convale.
3.6	Execução da coleta seletiva, nos termos dos instrumentos de planejamento do titular e dos normativos regulatórios	Prestador	Conforme	Coleta seletiva realizada nas escolas da rede municipal.
3.7	Elaboração do Plano Operacional e de Trabalho	Prestador	Conforme	Plano de Operação conforme disposições do contrato de concessão.

Ante às análises, constatou-se o atendimento a 100% das diretrizes previstas para a coleta dos resíduos, indicando a conformidade dessa atividade.

3.1.4 Transbordo

Como o sistema de manejo de resíduos sólidos de Uberaba não contempla a etapa de transbordo, a atividade é considerada conforme para fins de preenchimento do SASB.

3.1.5 Triagem para fins de reutilização ou reciclagem

Tabela 4 – Avaliação da conformidade da triagem dos resíduos

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/justificativa
5.1	Cumprimento das atividades de Planejamento e Administração	Prestador e Titular	Conforme	Atendimento a 70% ou mais das diretrizes de planejamento e administração.
5.2	Inclusão dos catadores e apoio à formação, capacitação e desenvolvimento das cooperativas	Titular e prestador	Conforme	Programa de Apoio aos Agentes Ambientais implementado pela concessionária S Ambiental.
5.3	Licenciamento ambiental e atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, se for o caso	Prestador	Conforme	Central de Triagem licenciada (LAS-RAS nº 01/2020 – SEMAM)

Ante às análises, constatou-se o atendimento a 100% das diretrizes previstas para a destinação final, indicando a conformidade dessa atividade.

3.1.6 Transporte

Tabela 5 – Avaliação da conformidade do transporte dos resíduos

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/justificativa
6.1	Cumprimento das atividades de Planejamento e Administração	Prestador e Titular	Conforme	Atendimento a 70% ou mais das diretrizes de planejamento e administração.
6.2	O transporte dos resíduos sólidos urbanos deverá ser feito por meio de equipamentos e veículos adequados	Prestador	Conforme	Transporte realizado nos caminhões da coleta, os quais atendem às prescrições dos normativos regulatórios.
6.3	Durante a atividade de transporte deverão ser adotadas as precauções necessárias para evitar a entrada de águas pluviais e o derramamento de resíduos sólidos e líquidos	Prestador	Conforme	Transporte realizado nos caminhões da coleta, os quais atendem às prescrições dos normativos regulatórios.

Ante às análises, constatou-se o atendimento a 100% das diretrizes previstas para o transporte dos resíduos sólidos, indicando a conformidade dessa atividade.

3.1.7 Tratamento

A rota tecnológica implementada pela concessionária responsável pela prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos em Uberaba, até o momento, não inclui o tratamento dos resíduos. Por esse motivo, para fins de preenchimento do SASB, a atividade é considerada conforme.

3.2 Limpeza urbana

A seguir estão detalhadas as constatações da ARISB-MG quanto à conformidade de da prestação do serviço de limpeza urbana em Uberaba às diretrizes da Norma de Referência nº 07/2024 da ANA, conforme Anexo V da Instrução Normativa nº 02/2026.

3.2.1 Varrição

Tabela 6 – Avaliação da conformidade da varrição

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/Justificativa
1	Acondicionamento e disponibilização dos resíduos para coleta de forma a impedir vazamentos e espalhamento, em pontos que não comprometam o trânsito de pessoas e veículos e a estética urbana.	Prestador	Conforme	Acondicionamento dos resíduos da varrição em sacos plásticos específicos, para posterior coleta.

3.2.2 Capina e raspagem

Tabela 7 – Avaliação da conformidade das atividades de capina e raspagem

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/Justificativa
2	Não há diretrizes objetivas	-	Conforme	Conforme para fins de preenchimento do SASB

3.2.3 Roçada

Tabela 8 – Avaliação da conformidade da roçada

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/Justificativa
3	Cobrança pelo serviço de roçada de áreas particulares, pelo prestador de serviços	Prestador	Conforme	O serviço não é realizado em áreas particulares

3.2.4 Poda

Tabela 9 – Avaliação da conformidade da poda

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/justificativa
4	Acondicionamento dos resíduos de poda de forma segregada dos demais para disponibilização ao SMRSU	Prestador	Conforme	Declaração do prestador

3.2.5 Limpeza e asseio de logradouros públicos

Tabela 10 – Avaliação da conformidade das atividades de limpeza e asseio de logradouros públicos

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/justificativa
5	Priorização da utilização de água de reuso para limpeza e asseio de logradouros públicos.	Prestador	Conforme	Prestador utiliza água bruta por não haver água de reuso disponível

3.2.6 Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos

Tabela 11 – Avaliação da conformidade das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/justificativa
6	Não há diretrizes objetivas.	-	Conforme	Conforme para fins de preenchimento do SASB

3.2.7 Remoção de resíduos em logradouros públicos

Tabela 12 – Avaliação da conformidade da remoção de resíduos em logradouros públicos

Item	Diretrizes	Responsável	Status	Evidência/justificativa
7.1	Coleta dos resíduos dispostos em locais irregulares, mapeamento das localizações e comunicação ao titular e à ERI	Prestador	Conforme	Declaração do prestador
7.2	Destinação adequada dos resíduos dispostos em locais irregulares	Prestador	Conforme	Resíduos destinados ao Aterro Sanitário da Soma Ambiental

Ante às análises, constatou-se o atendimento a 100% das diretrizes previstas para a remoção de resíduos em logradouros públicos, indicando a conformidade dessa atividade.

4 RESULTADOS

Ante ao exposto, conclui-se que, para fins de comprovação da observância e adoção da Norma de Referência nº 7/2024, todas as atividades que compõem a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana no município de Uberaba estão em conformidade com os normativos regulatórios. As Tabela 13 e Tabela 14 apresentam o resumo das constatações da ARISB-MG.

Tabela 13 - Avaliação de conformidade da prestação dos SMRS no município de Uberaba à Resolução nº 136/2020

Atividade	Status atividade
Destinação final	Conforme
Coleta	Conforme
Transbordo	Conforme
Transporte	Conforme
Triagem para fins de reutilização ou reciclagem	Conforme
Tratamento	Conforme

Tabela 14 - Avaliação de conformidade da prestação dos SLU no município de Uberaba à NR nº 7/2024

Atividade	Status atividade
Varrição	Conforme
Capina e raspagem	Conforme
Roçada	Conforme
Poda	Conforme
Limpeza e asseio de logradouros públicos	Conforme
Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos	Conforme
Remoção de resíduos em logradouros públicos	Conforme

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que Uberaba atenda integralmente as diretrizes aplicáveis à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, é necessário o preenchimento adequado e tempestivo das informações do Módulo SINIR-Municípios.

Ressalta-se que, no próximo ciclo de comprovação da observância e adoção da Norma de Referência nº 7/2024, tendo o ano de 2026 como referência, será avaliado o cumprimento das diretrizes previstas na Resolução ARISB-MG nº 355/2025, tanto para os serviços de limpeza urbana quanto para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Essas diretrizes encontram-se especificadas, respectivamente, nos Anexos II e III da Instrução Normativa ARISB-MG nº 02/2026, devendo orientar a atuação dos titulares e prestadores de serviços regulados.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2026.

Ana Paula de Oliveira Guimarães
Analista de Fiscalização e Regulação
ARISB-MG

Júlio César Gomes da Silva Rufino
Coordenador de Fiscalização de Resíduos Sólidos
ARISB-MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C62-669A-6048-35BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA DE OLIVEIRA GUIMARÃES (CPF 096.XXX.XXX-20) em 10/08/2026 11:35:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA RUFINO (CPF 094.XXX.XXX-01) em 10/08/2026 11:38:29
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arisb.1doc.com.br/verificacao/8C62-669A-6048-35BB>